

SESSÃO Nº 31 / 2024
EM 02 / 09 / 2024
PRESIDENTE [Assinatura] SECRETÁRIO [Assinatura]

VALE VERDE - RS
PROTÓCOLO

Nº 60 HORA 11:45
DATA 02/09/2024
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 2.302, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

“ALTERA REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 1.155/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – A Ementa da Lei Nº 1.155, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: “AUTORIZA OS TITULARES EM CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, CARGOS EM COMISSÃO-CCs, E SERVIDORES CONCURSADOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º – O Art. 1º da Lei Nº 1.155, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam os Secretários Municipais e os detentores de Cargos em Comissão - CCs, e os Servidores Municipais Concurados, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.”

Art. 3º – Permanecem inalterados e revigorados todos os demais dispositivos da Lei Nº 1.155/2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH:65908546020
Assinado de forma digital por CARLOS GUSTAVO SCHUCH:65908546020
Dados: 2024.09.02 11:40:29 -03'00'

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Secretaria de Administração e Planejamento

Recebido
02/09/24
Gabinete [Assinatura]

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2.302, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A autorização de que trata o presente Projeto de Lei, fica condicionada à ampla demonstração de necessidade da medida, e somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias ao cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não às próprias e específicas de seus respectivos cargos, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público ou desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador. Porém diante de demandas específicas e urgentes, quando muitas vezes os motoristas encontram-se todos ocupados, surge a necessidade de deslocamento dos servidores para tarefas que não podem esperar, e tendo em vista que a Lei 1.155/2010 já abria essa possibilidade para os ocupantes de Cargos de Secretários Municipais e Cargos em Comissão-CCs, consideramos necessário também essa regulamentação para os Servidores Concursados.

Solicitamos aos ilustres edis a compreensão e o esforço no sentido de aprovar esta alteração, em regime de urgência, e colocamos a Secretaria de Administração e Planejamento a disposição para maiores esclarecimentos.

CARLOS GUSTAVO
SCHUCH:65908546020

Assinado de forma digital por
CARLOS GUSTAVO
SCHUCH:65908546020
Dados: 2024.09.02 11:40:49 -03'00'

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal